



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 333, 99
Fº 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 68 /99

ENCAMINHE - SE
Sala de Sessões, 13.18.1999
Presidente da Câmara Municipal

ENCAMINHAMENTO - À PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO - Solicita informações acerca de eventuais condenações da Municipalidade resultante de responsabilidade civil objetiva.

1. CONSIDERANDO que nos termos do § 6º do artigo 37, da Constituição Federal as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

2. CONSIDERANDO que a norma constitucional vigente, à semelhança da Constituição anterior, adotou o princípio objetivo, onde a responsabilidade do Estado prescinde do exame da culpa pela atuação lesiva de seus agentes públicos. Adotou, portanto, a teoria da responsabilidade civil objetiva da administração, sob a modalidade do risco administrativo, acolhida pelo nosso sistema constitucional e legal, dispensando a culpa de seus agentes e mesmo a falta ou falha dos seus serviços, bastando o fato do serviço para determinar a responsabilidade pelos danos causados;



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 333, 99
Fl. 03

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

68-A

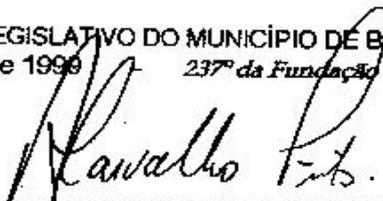
3. **CONSIDERANDO** que dentre os serviços públicos mais comuns, como por exemplo, a limpeza das tubulações de águas pluviais, a sinalização adequada das vias públicas municipais, a regular manutenção e poda das árvores, a constante operação tapa-buracos, principalmente na época das chuvas, a promoção de festividades, entre outros, ocorre danos ao particular que, administrativa ou judicialmente poder ter direito assegurado à reparação;

4. **CONSIDERANDO** finalmente que os danos ocasionados a veículos são os mais comuns, por isso a jurisprudência já tornou-se pacífica no sentido de insistir que trata-se de dever do Poder Público sinalizar as rodovias e ruas urbanas, sendo ele incumbido de zelar pela segurança do sistema de trânsito, além da conservação das vias de circulação, dentro de seus limites urbanos, onde o município responde pelos danos produzidos em veículos particulares, inclusive em razão da inexistência ou falta de conservação de placas que indicam a preferencialidade de passagem,

5. **SOLICITAMOS** o envio do seguinte Pedido de Informações :

- a) Durante as duas últimas administrações 1989/1996, até a presente data, quantas ações judiciais e processos administrativos, se houveram, ocorreram em relação à responsabilidade civil objetiva do Município ?
- b) Quais foram os motivos determinantes que levaram a condenação da Municipalidade, ou para o próprio reconhecimento administrativo da culpa ?
- c) Se houve tais condenações ou reconhecimento de culpa administrativa quais são os valores pagos e que vem sendo pagos pelo Município à aqueles que tiveram direitos lesados ?

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
13 de abril de 1999 237ª da Fundação

a) 
ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Vereador - PFL



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

68-B

Bragança Paulista, 22 de abril de 1999.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 333,99
Fs. 05
a) <i>[assinatura]</i>

DA: SMNJ
PARA: GABINETE DO SR. PREFEITO
REF.: PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 68/99

EXMO. SR. PREFEITO:

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar à Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho encaminhado à esta Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos, a respeito do Pedido de Informações nº 68/99, elaborado pelo nobre edil Arnaldo de Carvalho Pinto, sob o que passamos a informar o quanto segue:

A solicitação encaminhada é no sentido de informar acerca de eventuais condenações contra o Município resultante de responsabilidade civil objetiva da administração.



b8-C

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 333/99
Fol. 06
21

Nessa conformidade, temos à informar, que esta Secretaria possui apenas controle das ações judiciais em andamento, movidas por terceiros.

É de salientar, que as demais ações eventualmente promovidas contra o Município, do período de 1989 até a presente data, cuja sentença condenatória foram favoráveis a parte interessada, provavelmente encontram-se no arquivo permanente, o que ficamos impossibilitados de fornecer na íntegra os dados solicitados pelo referido edil.

É de conhecimento desta Secretaria e de todos, que o arquivo passou por diversas mudanças no decorrer das últimas administrações, onde os processos para lá enviados encontravam-se desorganizados e muitos deles extraviados, embora estão sendo, atualmente, catalogados pela atual administração. Porém, no momento, não há possibilidade de providenciar um levantamento pormenorizado do porte pretendido pelo nobre vereador, conforme constante do pedido de informações em questão.

Assim, discriminamos abaixo os processos em trâmite judicial e de controle desta Secretaria, com seus respectivos números, assuntos, nome do autor e as faces que se encontram, senão vejamos:

- Proc. nº 50/98 - 2ª Vara - Ação de Indenização por Reparação de Danos por Inundação- Alcione Silva Pereira - Município condenado em 1ª Instância, cuja sentença foi publicada em 03/03/99 - em grau de recurso;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 333/99
Fl. 02

68-D

- *Proc. nº 213/95 - 3ª Vara - Ação de Reparação de Danos por Acidente de Veículo - Edson Bezerra de Araújo - Município condenado em 1ª Instância, cuja sentença foi publicada em 17/07/95 - em grau de recurso;*
- *Proc. nº 467/98 - 2ª Vara - Ação de Indenização por Perdas e Danos por Adjudicação de Imóvel - Hilton Fernandes Couto - Aguardando sentença de 1ª Instância;*
- *Proc. nº 707/88 - 3ª Vara - Ação de Ressarcimento por Danos em Imóvel - Judith Durand Muniz e outros - Município condenado em 1ª Instância, cuja sentença foi publicada em 12/02/92 - em grau de recurso;*
- *Proc. nº 619/94 - 1ª Vara - Ação de Reparação de Danos por Acidente de Veículo - Luiz Ivair Caner - Município condenado em 1ª Instância - em grau de recurso;*
- *Proc. nº 535/97 - 3ª Vara - Ação de Ressarcimento de Danos por Acidente de Veículo - Marcelo Luiz Antiqueira - As partes se compuseram amigavelmente;*
- *Proc. nº 113/95 - 3ª Vara - Ação de Reparação por Danos por Entupimentos de Boca de Lobo - Inundação - Município condenado em 1ª Instância, cuja sentença foi publicada em 28/05/96 - em grau de recurso;*
- *Proc. nº 314/89 - 1ª Vara - Ação de Indenização por Danos em Acidente de Veículo - Marisa Virginia Stefani Guimarães - As partes se compuseram amigavelmente;*



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N. 333.99
Pa. 08

68-E

Estas são as informações colhidas nesta Secretaria (SMNJ), momento em que, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

SILVIO DE CARVALHO PINTO NETO
Assessor de Gabinete

Visto
22-04-99
Linardi
Cleomenes José Linardi
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

